



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.360, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

***Autoriza celebrar Convênio de cooperação técnica entre o Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e do Sistema de Informações Rurais – SIR, conforme Minuta do Termo de Convênio, anexa, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 3º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 07 de dezembro de 2009.

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário da Administração

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

## MINUTA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SR (11)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO/RS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto – Lei nº 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao *Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA*, nos termos do Decreto nº 3.338, de 14/02/2000, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Rio Grande do Sul, Senhor MOZAR ARTUR DIETRICH, CPF/MF nº 296.870.800-78, Carteira de Identidade RG nº 4010302109, expedida pela SSP/RS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XII do Artigo 119 do Regimento Interno do INCRA, e do outro lado o MUNICÍPIO de NOME DO MUNICÍPIO/RS com inscrição no CNPJ nº CNPJ DP MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor NOME DO PREFEITO, CPF/MF CPF DO PREFEITO, portador da carteira de identidade RG nº IDENTIDADE DO PREFEITO, expedida pela ORGAO DE EXPEDIÇÃO DA IDENTIDADE DO PREFEITO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente *Termo de Cooperação Técnica*, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Cooperação Técnica* tem por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do *Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e do Sistema de Informações Rurais – SIR*, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como, disciplinar o acesso “on-line”, através de senha específica, ao *SNCR/SIR* para consulta, transcrição de formulários e emissão do *Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR*, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 e 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990 com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente *Termo de Cooperação Técnica* serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao MUNICÍPIO e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC**, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

Respeitada a legislação pertinente, compete:

#### **I – AO INCRA**

a) Prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no *Termo de Cooperação Técnica*;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- b) Orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do *Termo de Cooperação Técnica* e avaliar os resultados;
- c) Fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) Cadastrar no sistema e atribuir senha inicial para usuário;
- e) Reativar usuário com senha inválida ou bloqueada;
- f) Convocar, capacitar e treinar a pessoa indicada como ocupante do cargo de **Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC** e os demais servidores nela lotados, se houver, desde que sejam servidores de carreira, ou seja, que façam parte do quadro de pessoal efetivo do **MUNICÍPIO**;
- g) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na **Unidade Municipal de Cadastramento - UMC**;
- h) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo **INCRA**, relativo às atividades a cargo da **Unidade Municipal de Cadastramento - UMC**;
- i) Elaborar a sistemática de funcionamento da **Unidade Municipal de Cadastramento - UMC**, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo **INCRA**;
- j) Prestar assistência técnica à **Unidade Municipal de Cadastramento - UMC**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Responsável da mesma;
- k) Manter a **Unidade Municipal de Cadastramento - UMC** a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

### II – Ao **MUNICÍPIO**

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Segunda;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na **PREFEITURA MUNICIPAL** para instalação e funcionamento da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**;
- c) **Designar um servidor de carreira, ou seja, que faça parte do quadro de pessoal efetivo do MUNICÍPIO, para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, comprovando o vínculo por meio de número de matrícula ou outro registro correspondente;**
- d) **Manter rígido controle de segurança da senha fornecida pelo INCRA, inclusive quanto à efetiva observância dos procedimentos de que trata o parágrafo único, da Cláusula Sexta;**
- e) **Zelar e fazer uso legal da informação obtida através do SNCR/SIR;**
- f) Emitir **CCIR**, desde que esta solicitação seja feita pelo proprietário do imóvel rural cadastrado ou por seu representante legal;
- g) Comunicar tempestivamente ao **INCRA**, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o **SNCR/SIR**, em especial a segurança das informações;
- h) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no **INCRA**;
- i) Prover a lotação da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- j) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) servidor(es) lotado(s) na **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**;
- k) Por à disposição do **INCRA**, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) servidor(es) lotado(s) na **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**, arcando com as correspondentes despesas;
- l) Prestar assistência à **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** e zelar pelo seu funcionamento;
- m) Divulgar a instalação da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** e os serviços por ela prestados.
- n) Comunicar, por escrito, os períodos de impedimento (viagem, licenças e férias) do **Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** para que seu acesso ao Sistema seja temporariamente suspenso.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

O acesso ao sistema “on-line” só será permitido ao usuário devidamente treinado e cadastrado no **SNCR/SIR**, mediante uso de senha específica para esta finalidade.

### CLÁUSULA QUINTA – DO SNCR/SIR

Os possíveis prejuízos que advierem do mau uso do **SNCR/SIR**, em razão da eventual quebra do sigilo da senha por seus prepostos, serão atribuídos ao **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo. As seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário deste sistema à responsabilização administrativa, penal e cível:

- a) O acesso não autorizado;
- b) O acesso não motivado por necessidade de serviço;
- c) A disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso;
- d) A quebra do sigilo relativo a informações contidas no sistema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todo e qualquer acesso será monitorado e controlado. O usuário deverá proteger sempre sua senha e quando encerrar as operações deverá desconectar sua estação de trabalho do sistema, sendo que ao utilizar este último, o usuário declarar-se-á ciente das responsabilidades acima referidas.

- Fundamento Legal: Constituição Federal, Código Penal, Código Tributário Nacional e Portaria SRF N° 782/97.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

Ficam designados, como executores do presente *Termo de Cooperação Técnica* o Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC - como representante do MUNICÍPIO e o GESTOR DO SNCR/SIR, lotado na Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rio Grande do Sul, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

Para manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC -, não haverá transferência de recursos entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL**

O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do MUNICÍPIO a substituição do Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, substituir o Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC -, desde que disponha de outro servidor capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente *Termo de Cooperação Técnica* terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposição, exceto quanto ao seu objeto mencionado na Cláusula Primeira, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja prévia e formalmente manifestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente *Termo de Cooperação Técnica* poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERVISÃO

Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente *Termo de Cooperação Técnica*, poderá ser exercido a nível ministerial, através dos Órgãos Centrais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO

O **MUNICÍPIO** dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do **INCRA**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, diretos ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente *Termo de Cooperação Técnica*, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do **INCRA**, assim como o **MUNICÍPIO**, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de **PORTO ALEGRE/RS**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste *Termo de Cooperação Técnica*, não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente *Termo de Cooperação Técnica*, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Porto Alegre, #### de ##### de 2014.

---

**MOZAR ARTUR DIETRICH**

Superintendente Regional

*INCRA/RS*

---

**NOME DO PREFEITO**

*Prefeito Municipal*

**NOME DO MUNICIPIO/RS**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: